



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI Nº. 1.725/10.

ALTERA O DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº.
1.330, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO, Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 9º e suas demais disposições, da Lei 1.330, de 16 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º. O *Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social* terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, visando à:

- I - custear a produção, comercialização e a adequação da infra-estrutura, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nas favelas, cortiços, assentamentos e em outras unidades habitacionais;
- II - aquisição de materiais de construção e terrenos para programas de Habitação de Interesse Social, bem como estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;
- III - produção de lotes urbanizados;
- IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V - implantação de programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS);
- VI - implantação de outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CGFMHIS;
- VII - produção de moradias para a utilização sob a forma de locação social com opção de compra;
- VIII - aquisição antecipada de terrenos para assegurar a implementação de programas de Habitação de Interesse Social;
- IX - implementação de financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários aos programas de Habitação de Interesse Social, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para este fim;
- X - abertura de linhas de créditos para viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano quando vinculados aos objetivos da Lei 1.330, de 16 de dezembro de 2002;
- XI - preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Considera-se de baixa renda a família que recebe entre 0 (zero) a 5 (cinco) salários mínimos e o público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exclusivamente destinado às famílias do município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, e que pertencem a esta faixa de renda."

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do Art. 9º, da Lei 1.330, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 09 de fevereiro de 2010.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito